

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 841/2014

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Financeiros no Exercício de 2015.

O Prefeito do Município:

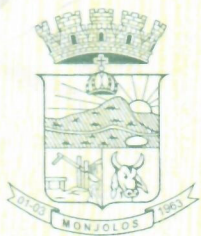
Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:*

- I. Associação dos Amigos da Casa Lar, no valor de R\$3.000,00;*
- II. Escola Profissional Irmã Luiza, no valor de R\$3.000,00;*
- III. Associação dos Produtores de Mel de Monjolos, no valor de R\$3.000,00;*
- IV. Associação Comunitário de Desenvolvimento Rural de Quebra-Pé, no valor de R\$3.000,00;*
- V. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mangabeiras, no valor de R\$3.000,00;*
- VI. Associação Turística dos Agricultores Familiares de Monjolos, no valor de R\$ 3.000,00;*
- VII. Associação Caiçara Esporte Clube de Rodeador, no valor de R\$ 3.000,00;*
- VIII. Associação dos Coletores, Artesões e de Produtores de Artigos Caseiros de Monjolos, no valor de R\$ 3.000,00;*
- IX. Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Tamboril, no valor de R\$3.000,00;*
- X. Associação Recreativa Esporte Clube, no valor de R\$ 3.000,00;*
- XI. Associação dos Produtores de Leite do município de Monjolos, no valor de R\$3.000,00;*
- XII. Associação Escola do Trabalho Mestra Luiza, no valor de R\$ 3.000,00;*
- XIII. Associação Comunitária dos Moradores de Monjolos, no valor de R\$ 3.000,00.*

Art. 2º - *As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:*

- I. Não tenha fins lucrativos;*
- II. Atenda direto à população, de forma gratuita;*
- III. Comprove regular funcionamento;*
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;*
- V. Seja declarada de utilidade pública.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e contribuições autorizadas nesta lei, observarão:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de aplicação (plano de trabalho);
- III. Celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I. Existência de dotação específica;
- II. Celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I. Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II. Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo Único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Análise sócio-econômico da pessoa carente;
- III. Cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I. Renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II. Ser atleta amador representando o Município em competição oficiais fora do Município;
- III. Ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;
- IV. Grupos teatrais, folclóricos, músicos amadores e pessoas físicas representando e divulgando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo Único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

 2

